



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Indicação nº 101/2022 - Autoria – Vereador - Noel de

Moura Neto.

Fazer a limpeza do terreno de esquina entre a Rua Londrina e Sulaiman Felício.

- Em atenção ao expediente, o titular da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos informa que o serviço já foi executado.

Requerimento nº 021/2022 - Autoria – Vereador –

Adam Lineker.

O município realizou licitação para aquisição de cobertores para famílias em vulnerabilidade social? Se foi licitado, qual o valor/ E quantos cobertores foram adquiridos?

- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal vem encaminhar a cópia da ata de registro de preços nº 51/2022, onde constam as informações solicitadas.

Requerimento nº 022/2022 - Autoria – Vereador –

Adam Lineker.

Enviar cópia da planilha completa de tudo que foi reformado e feito no hospital Municipal na última reforma que aconteceu. E cópia da planilha completa se tiver projeto atual para nova reforma que será feita.

- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal vem encaminhar a cópia solicitada e informar que o projeto atual ainda não está concluído.

Certos do atendimento ao solicitado colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos, e valemo-nos da oportunidade para renovarmos protestos de respeito.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL – PR.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, autorizamos a empresa **A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO, 177 - CEP: 86630000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.595.083/0001-86, neste ato representada pelo Srº **ANDRÉ LUIZ FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 057.422.889-64, portador da cédula de identidade RG nº 8.750.284-8 SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul/PR, dar início aos serviços de obra e engenharia para, **EXECUÇÃO DE OBRA NA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

Item	Descrição	Valor Máximo	Prazo de Execução
1	EXECUÇÃO DE OBRA NA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 78.749,03	60 dias

A Ordem de Serviço é de acordo com a Licitação nº 66/2015 – Tomada de Preços nº 11/2015, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no Contrato firmado entre as partes em 17 de Setembro de 2015.

Centenário do Sul, 05 de Novembro de 2015.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

A. L. FERREIRA CONSTRUTORA – ME
André Luiz Ferreira

[Assinatura]
0118



Município de¹ Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2015 - ID Nº 17015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADO: A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA NA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

VALOR GLOBAL: R\$ 78.749,03 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Três Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2015

Luiz Nicacio
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº..... Em...../...../ 20..

da Página Nº.....

PUBLICADO

JORNAL

Em...../...../ 20..

ASSINATURA

Supl.
0116



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 170/2015

ID Nº 17015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

CONTRATADA: A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Padre Aurélio Basso, 378, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ NICACIO**, inscrito no CPF sob o nº 622.353.899-53, portador da cédula de identidade RG nº 4.133.349 – SSP-PR, residente e domiciliado no Município de Centenário do Sul – Estado do Paraná.

CONTRATADO: A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à PRAÇA PADRE AURÉLIO BASSO, 177 - CEP: 86630000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.595.083/0001-86, neste ato representada pelo(a) Srº(a) **ANDRÉ LUIZ FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.422.889-64, portador(a) da cédula de identidade RG nº 8.750.284-8 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no Município de Centenário do Sul/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução da EXECUÇÃO DE OBRA NA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do **EDITAL** TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015 - PMCENTENÁRIO DO SUL, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da licitante, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização de obras e informes.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 78.749,03 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Três Centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1510	06.003.10.302.0022.1003	0	4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar serviços complementares, dentro do objeto licitado, que a



Município de² Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATANTE julgar necessário, desde que previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias;
- b) a fiscalização procederá medições mensais baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;
- c) o faturamento deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c.1) nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra;

c.2) a fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, lote e outros que julgar conveniente;

- d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
- e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
- f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada, correspondente à relação dos empregados do mês de execução dos serviços, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para cada obra e/ou serviço.
- g) a liberação da primeira parcela está condicionada à quitação junto ao:

- 1) CREA através da ART;
- 2) INSS através de matrícula e/ou CND; e
- 3) FGTS/CEP através do CRS.

Parágrafo Primeiro

Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram totalmente executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Segundo

No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores previstos estejam concluídos.

Parágrafo Terceiro

O pagamento da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto

A medição deverá ser apresentada até o 5º dia útil ao mês subsequente dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo engenheiro fiscal.

AS MEDIÇÕES SERÃO REALIZADAS POR PREÇO UNITÁRIO DAS QUANTIDADES EFETIVAMENTE EXECUTADAS PELA CONTRATADA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

[Handwritten signature and initials]



Município de³ Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Quinto

O pagamento será efetuado no 5º dia útil contados da data de aceite pelo órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentado por ocasião de sua assinatura, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução da obra.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada Pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Secretário de Controle Urbano e Obras Públicas, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

0113



Município de⁴ Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos, impreterivelmente em 60 (Sessenta) dias, após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) houver serviços complementares que alterem as quantidades, desde que atendidos à Cláusula Quarta deste Contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro

O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados;
- executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por

0172



Município de⁵ Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ele designados;

- d) notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) manter na obra um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) colocar, também às suas expensas, placas de identificação da obra, conforme modelos fornecidos, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 05 dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;
- h) participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- i) manter na obra, devidamente atualizada, Livro Diário de Ocorrência;
- j) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo primeiro

A empresa com sede fora de CENTENÁRIO DO SUL, deverá manter representante legal em Centenario do Sul durante o tempo que estiver em vigor o contrato, com capacidade para dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo originada de sua execução, bem como para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre as partes;

Parágrafo Segundo

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional(is) Sr.(a) MIRIAN OKAMOTO HUSCH. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na

C 47
0111



Município de⁶ Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

[Handwritten signature]

0110



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A obra e/ou serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

[Handwritten signature and date]
27/10/13



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPCAO:

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismos financeiros, multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centenário do Sul, 17 de setembro de 2015

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

MARIA EMILIA CHURK LAGO
Assessora Jurídica

ANDRÉ LUIZ FERREIRA
A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME

TESTEMUNHAS:

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
CPF Nº. 057.466.969-86

DANILO KAINÁ GARCIA DA SILVEIRA
CPF Nº. 086.718.629-17

Smil
0103



Município de¹ Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº. **66/2015**, referente ao Tomada de preços nº. **11/2015**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.º 29/2015, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficaram classificadas as empresas abaixo mencionadas, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA NA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, sendo:

A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE OBRA NA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERV	1,00	78.749,03	78.749,03
TOTAL						R\$ 78.749,03

O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do Contrato, e o prazo de execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após medição expedida pelo Departamento de Engenharia, mediante Nota Fiscal e a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Centenário do Sul, 17 de Setembro de 2015.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Supl.
0107

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015 – PM CENTENÁRIO DO SUL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A L FERREIRA CONSTRUTORA – ME

Praça Padre Aurélio Basso nº 177

CNPJ: 15 595 083/0001-86

TEL: (43) 9985-6099

PROPOSTA DE PREÇOS

Centenário do Sul, 10 de Setembro de 2015.

À Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução De Obra Da Reforma Do Hospital Municipal, do lote nº 1 da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ 78.749,03 (setenta e oito mil, seicentos e quarenta e nove reais e trezentos e três centavos).

O prazo de execução do objeto do referido lote é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Centenário do Sul, 10 de Setembro de 2015.

A L FERREIRA CONSTRUTORA – ME

15 595 083/0001-86

A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME

Praça Pe. Aurélio Basso, 177 - Centro
CEP 86630-000 - Centenário do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL - PR.		PLANILHA DE SERVIÇOS		PROPOSTA Nº		ORÇÃO		LOCALIZADAS		ART. Nº		REG. CREA	
PRÓPRIO: HOSPITAL DR.º LAURO MACEDO SOBRINHO.		ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO RÓCIO 583		MUNICÍPIO: CENTENÁRIO DO SUL - PR		NÚMERO: 101008/D-PR		LEVANTAMENTO Nº		RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ LUIZ FERREIRA		REG. CREA: 101008/D-PR	
DATA: 03/08/2015		RESPONSÁVEL TÉCNICO		ART. Nº		REG. CREA		ART. Nº		REG. CREA		REG. CREA	
ITEM	CODIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL (R\$)			
7	88431	SUB TOTAL MUROS/ GRADIL	M2	313,98	17,00	4,49	21,49	16258,50	7792,13	24050,64			
	73794/1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES, AF 06/2014	M2	150,00	11,76	17,19	28,95	5337,59	1409,75	6747,34			
	83693	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMEOS	M2	8,59	0,83	1,95	2,79	7,13	16,83	23,95			
	74245/1	CAIAÇÃO EM MEIO FIO	M2	474,13	4,99	5,63	11,62	2365,91	3143,48	5509,39			
	9537	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMEOS	M2	1148,68	0,85	1,25	2,10	9474,63	7148,56	16623,18			
		SUB TOTAL LIMPEZA FINAL DA OBRA						976,38	1435,85	2412,23			
		SUB TOTAL						976,38	1435,85	2412,23			
		ROI 25%								62999,22			
		TOTAL COM BDI								15749,81			
		CENTENÁRIO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 2015.								78749,03			
		ENG.º CIVIL MIRIAN OKAMOTO HUSCH											
		CREA 26.628/D-PR											

Carimbo e Assinatura
Responsável TécnicoCarimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação:Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação:

15 595 083/0001-86
AL FERREIRA CONSTRUTORA - ME
Praça Pe. Aurélio Basso, 177 - Centro
CEP 86630-000 - Centenário do Sul-PR

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL (R\$)
1	72142	DEMOLICOES	UN	2,00	2,47	6,20	8,67	4,94	12,40	17,34
2	73880/2	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	4,00	653,28	100,00	753,28	4,94	12,40	17,34
	84840	SUB TOTAL	UN	2,00	628,48	73,47	701,95	2613,12	400,00	3013,12
	74070/3	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA SEM LACA 1A, 80X210X3CM, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICAS	UN	6,00	37,07	28,39	65,46	1256,96	146,94	1403,90
	72119	FECHADURA DE FIBROCEMENTO COM ANEIS POPULAR	M2	10,64	160,91	9,88	170,79	222,42	170,34	392,76
3	72231	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	M2	10,00	1,73	3,12	4,85	1712,08	105,12	1817,21
	73633	SUB TOTAL	M2	10,00	45,29	11,28	56,57	5804,58	822,40	6626,99
	72101	REFORMA TELHADO	M2	332,00	1,97	3,76	5,73	17,30	31,20	48,50
4	74094/1	RETIRADA DE TELHAS ONDULADAS	UN	103,00	13,43	11,12	24,55	452,90	112,80	565,70
	83467	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCEMENTO E VEDACAO	UN	3,00	17,49	11,77	29,26	654,04	1248,32	1902,36
	84542	ACESSORIOS DE FIXACAO E VEDACAO	UN	6,00	17,58	11,77	29,35	1124,24	1392,32	2516,56
	74082/1	REVISAO GERAL DE TELHADOS DE TELHAS CERAMICAS	UN	4,00	128,26	44,44	172,70	1383,29	1145,36	2528,65
5	86892	SUB TOTAL	UN	4,00	128,26	44,44	172,70	52,47	35,31	87,78
	73675	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO, COM LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	UN	6,00	17,58	11,77	29,35	105,48	70,62	176,10
	74100/1	SUB TOTAL	UN	4,00	128,26	44,44	172,70	513,04	177,76	690,80
	73932/1	SERVICOS EXTRAS	UN	1,00	535,85	33,93	569,78	2054,28	1429,05	3483,33
6	88428	BANCAVA DE MARMORE ACINZENTADO POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF 12/2013 P	M2	137,39	18,44	7,91	26,35	535,85	33,93	569,78
	88487	PISO DE CONCRETO ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 7CM COM JUNTAS EM MADEIRA	M2	61,29	32,72	27,72	60,44	2005,41	1698,96	3704,37
	74065/3	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	7,95	201,16	32,23	233,39	1599,22	256,23	1855,45
	88486	SUB TOTAL	M2	4,90	200,03	32,49	232,52	980,15	159,20	1139,35
		PINTURAS	M2	997,32	5,71	2,69	8,40	5120,63	2148,32	7268,95
		APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM SUPERFICIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFICIOS DE MULTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES, AF 06/2014	M2	137,39	18,44	7,91	26,35	2533,54	1086,79	3620,33
		AF 06/2014	M2	832,07	5,44	2,06	7,50	4526,46	1714,06	6240,53
		PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOES, SOBRE FUNDONIVELADOR BRANCO	M2	283,25	12,37	8,15	20,52	3503,80	2308,49	5812,29
		APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM TETO, DUAS DEMAOES, AF 06/2014	M2	997,32	5,71	2,69	8,40	5694,70	2682,79	8377,49

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico:

Responsável pela Verificação:

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação:

A L FERREIRA CONSTRUTORA ME
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE AURELIO BASSO Nº 177
CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO

REFORMA

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	VALOR PLANILHA S/ BDI
01	DEMOLIÇÕES						
02	ESQUADRIAS	0,02%	18,68	100,00%			18,68
03	REFORMA DO TELHADO	10,52%	8.283,73	100,00%			8.283,73
04	INSTALAÇÕES ELÉTRICA	3,99%	1.572,85	50,00%	1.572,85	50,00%	3.145,70
05	SERVIÇOS EXTRAS	5,53%	4.354,16	100,00%			4.354,16
06	PINTURAS	11,54%	4.543,09	50,00%	4.543,09	50,00%	9.086,18
07	MUROS/GRADIL	38,18%	15.033,18	50,00%	15.033,18	50,00%	30.066,35
08	LIMPEZA TOTAL	26,39%	10.389,48	50,00%	10.389,48	50,00%	20.778,95
09		3,83%			3.015,28	100,00%	3.015,28
10		0,00%					
11		0,00%					
12		0,00%					
13		0,00%					
14		0,00%					
15		0,00%					
16		0,00%					
17		0,00%					
18		0,00%					
19		0,00%					
20		0,00%					
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		0,00%					
VALOR DA PARCELA CONSIDERANDO O DESCONTO PROPOSTO		100,00%	44.195,16	44,90%	34.553,87	35,10%	78.749,03
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			44.195,16	44,90%	34.553,87	35,10%	
CENTENÁRIO DO SUL, 11 DE SETEMBRO DE 2015			44.195,16	44,90%	78.749,03	100,00%	

Eng. CIVIL ANDRE LUIZ FERREIRA

15 595 083/0001-86

A L FERREIRA CONSTRUTORA - ME

Prça Pe. Aurélio Basso, 177 - Centro
 CEP-86630-000 - Centenário do Sul-PR